



**DECRETO Nº3.371,
De 04 de Abril de 2023.**

“Dispõe sobre a regulamentação do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG.”

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação acerca da efetiva aplicação da Lei Federal 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 198 de 28 de junho de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Perdizes/MG.





Parágrafo Único: A Câmara Municipal de Perdizes e o Instituto de Previdência Municipal de Perdizes (IPREMP), poderão aderir a regulamentação de que trata este decreto.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II – DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 3º - O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras é o sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.

Art. 4º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, deste artigo, será adotado, nos termos do art. 19, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos do Governo Federal.

§2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o §1º, deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.





Art. 5º - Quando da adoção de compras, serviços e obras, padronizadas, constantes dos catálogos eletrônicos disponibilizados pelo Governo Federal, deverá ser observado, no que couber, o teor da portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022, ou normativa que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município e/ou pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto neste decreto, os processos licitatórios autuados e instruídos com a opção por licitar, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive aqueles realizados por meio do sistema de registro de preços, devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia **01 de dezembro de 2023**.

Perdizes/MG, 04 de Abril de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

